

DECRETO N. 39.254, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação do imóvel situado no distrito, município e comarca de Aparecida, necessário à construção do Grupo Escolar da Ponte Alta

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 2.545,70 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados), situado no Bairro da Ponte Alta, distrito, município e comarca de Aparecida, que consta pertencer a Jobair do Amaral, necessário à construção do Grupo Escolar da Ponte Alta, medindo 20,00 metros de frente para a rua Capitão Emídio Moreira; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 1 na distância de 20,00 metros; daí, à esquerda, mede 27,40 metros confrontando com o fim da Rua 1 e propriedade de Solon Pereira; à direita, mede 48,00 metros confrontando com Benigno Arantes; continua à direita na distância de 52,40 metros confrontando com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; finalmente, à direita, segue na distância de 58,00 metros até encontrar o alinhamento da rua Capitão Emídio Moreira, confrontando com Melchisedes Januário de Lima, medidas essas constantes da planta F-15.850, anexa ao processo DJ-21.465-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.255, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Vila Brasilão Machado

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.460,00 m² (seis mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), situado na Vila Brasilão Machado, 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, quadra 186, setor 43 da planta da cidade, integrado na quadra F do loteamento denominado "Vila Zineta", que consta pertencer a Rodolpho Tabyra, necessário à construção do Grupo Escolar Vila Brasilão Machado; medindo 54,55 metros de frente para a rua 3; 6,30 metros em arco de concordância; 125,00 metros para a rua 4; 3,50 metros em chanfro de esquina; 48,45 metros para a rua 5; 3,50 metros em chanfro de esquina; 139,30 metros para a rua 2; e, 3,50 metros em chanfro de esquina, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.130-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior, é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490 I.I. — da Secretaria da Educação. § único — Tratando-se de imóvel arrestado pela Fazenda do Estado, qualquer pagamento que for feito a título de indenização deverá ficar vinculado até decisão final do litígio.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.256, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 38.068, de 11 de fevereiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 38.068, de 11 de fevereiro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.243,00m². (cinco mil e duzentos e quarenta e três metros quadrados), situado no 17.º subdistrito — Moóca — município da Capital, que consta pertencer a Francisco Giordano, necessário à construção do Grupo Escolar Armando Araújo, medindo 76,30 metros de frente para a rua Juvenal Parada; 70,12 metros de um lado, onde confronta com quem de direito; 69,60 metros de outro onde confronta com um Posto de Gasolina e nos fundos 74,80 metros confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.988-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.257, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Zelina, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Zelina

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 8.536,00 m² (oito mil e quinhentos e trinta e seis metros quadrados), situado na Vila Zelina, município e comarca da Capital, quadra 35, setor 51 da planta da cidade, constitui a quadra 13 do loteamento denominado "Jardim Avelino", que consta pertencer a Fernando Avelino Corrêa, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Zelina, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do cruzamento da rua 14 com o pro-

longamento da rua Tabalaras, mede 167,50 metros de frente para a rua 14; deflete à direita na extensão de 53,85 metros confrontando com propriedade de Fernando Avelino Corrêa; novamente à direita mede 2,00 metros; ainda à direita mede 143,00 metros para a rua 16; e, daí até encontrar o ponto de partida, mede 73,90 metros para o prolongamento da rua Tabalaras; medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.011-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490 I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário especialmente as contidas no decreto n.º 38.244, de 24 de março de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.258, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Presidente Prudente, necessário à construção da Escola Industrial

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 24.300,00m². (vinte e quatro mil e trezentos metros quadrados), situado no município e comarca de Presidente Prudente, que consta pertencer a Associação Rural de Presidente Prudente, necessário à construção da Escola Industrial; medindo 180,00 metros de frente para a Avenida Manoel Goulart por 135,00 metros da frente aos fundos, confrontando em todos os lados com terreno de propriedade da Granja Municipal, medidas essas constantes da planta G-12.606, anexa ao processo DJ-21.396-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.259, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, aprovadas pelo Decreto n.º 37.742, de 22 de dezembro de 1960,

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

		Cr\$
VERBA N.º 1		
Pessoal		
8.31.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
	106 — Salário Família	20.000,00
VERBA N.º 2		
Material e Serviços		
8.31.3	3 — Material de Consumo	
	30 — Artigos de expediente	
	300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papeleria	100.000,00
8.31.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos gerais	
	402 — Lavagem de roupa	10.000,00
	404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	30.000,00
	41 — Utilidades contratuais	
	410 — Gás, telefone e energia elétrica	50.000,00
Total das Suplementações		210.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba e código nele mencionados, a seguinte dotação:

		Cr\$
VERBA N.º 1		
Pessoal		
8.31.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
	100 — Contratados	210.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.260, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

		Cr\$
VERBA N.º 5		
Pessoal		
8.07.0	0 — Pessoal Fixo	
	03 — Substituições	
	330 — Substituições	700.000,00
VERBA N.º 6		
Material e Serviços		
8.07.3	3 — Material de Consumo	
	30 — Artigos de expediente	
	302 — Material elétrico e de iluminação	100.000,00
	31 — Alimentação	
	312 — Artigos de mesa, copa e cozinha	100.000,00